



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 020/2021

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciado: São Paulo Crystal Futebol Clube e Nacional Atlético Clube

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do São Paulo Crystal Futebol Clube e do Nacional Atlético Clube, na partida realizada no dia 16 de maio de 2021, às 16:00 horas, no Estádio José Américo Filho (O Almeidão), pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão, por infração ao artigo 206 c/c 258, parágrafo 2º, II do CBJD.

A peça acusatória registra que, conforme consta da súmula, a equipe mandante, São Paulo Crystal Futebol Clube, entrou em campo com seis minutos de atraso.

A denúncia traz, também, que o Nacional Atlético Clube atrasou sete minutos para a apresentação do protocolo de jogo

Por tal razão, a Procuradoria denuncia o São Paulo Crystal Futebol Clube e o Nacional Atlético Clube por infração ao artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva requerendo que lhe seja aplicada a penalidade competente.

Consta ainda, que o auxiliar de roupeiro do Nacional Atlético Clube desferiu palavras de baixo calão contra a equipe de arbitragem, incorrendo na violação do artigo 258, parágrafo segundo, II do CBJD, não havendo denúncia pela Procuradoria.

Este é o relatório.

VOTO

Pois bem, no que concerne aos denunciados, entende-se que o atraso da partida, relatado na Súmula, se traduz em afronta ao artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

A súmula arbitral registra que a equipe mandante, São Paulo Crystal Futebol Clube, entrou em campo com seis minutos de atraso e o Nacional Atlético Clube atrasou 07 minutos para a apresentação do protocolo de jogo.

Nesse norte, bem como consta na súmula acostadas aos autos, voto pela aplicação da pena prevista no artigo 206, do CBJD, sendo a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto atrasado.

Diante do exposto, **ACOLHO** parcialmente a denúncia formalizada pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar para que:

- a) Que seja aplicada a sanção prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de multa a equipe São Paulo Crystal Futebol Clube e R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) de multa a equipe do Nacional Atlético Clube, a serem pagas no prazo de 03 (três) dias. Caso não haja a comprovação do pagamento, deverá ser aplicada a sanção no importe de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, como preceitua o artigo 223, do CBJD.

É como voto.

João Pessoa- PB, 16 de junho de 2021.

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Auditora TJDF – PB
(2ª Comissão Disciplinar)
Assinada digitalmente